

EDITAL

CREENCIAMENTO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2024

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público para **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DE 2024**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia.

Ipiaú – BA, 18 de abril de 2024.

Caio Braga dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 6.786/2023

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos do Decreto nº. 7.035/2023, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DE 2024**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licitaippiu_credenciamento@hotmail.com>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2. Lei Complementar 123/06.

1.3.3. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4. Decreto Municipal nº 6.857/2023

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES

a) Entende-se como Patrocínio, neste Edital, a oferta de investimentos privados através de recursos financeiros a serem empregados na realização no São Pedro 2024.

b) O patrocínio se dará em conformidade com as cotas de patrocínio previstas no **item 4** deste Chamamento e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

1.5. DO PATROCÍNIO

a) O objetivo do Patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

b) Os recursos de patrocínio serão destinados à realização exclusiva dos festejos juninos do São Pedro 2024;

c) O projeto do referido evento foi desenvolvido pelo Município e estabelece a estimativa dos patrocínios mínimos que deverão ser captados para sua viabilização.

d) Os patrocínios devem estar ligados ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão institucional do patrocinador.

e) Obtido o interesse de patrocínio a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Licitação que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

f) Não estão inseridos nesta contratação, os Patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.

1.6. PERÍODO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

a) Até dia 20 de junho de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DE 2024**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia, cujas especificações/características técnicas e cotas estão descritas no item 4 deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente

ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidora.

3.3. É vedada a participação de pessoas físicas neste chamamento.

4. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

4.1. COTA OURO – EMPRESAS COM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.1.1. Nº de Cotas: 01 (Uma)

4.1.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

4.1.3. BENEFÍCIOS:

- a) Assinatura nos palcos da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **25% do espaço**;
- b) Assinatura em placas de postes instalados no circuito da festa;
- c) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- d) Assinatura em full banner de internet– Sites e blogs Estaduais e Regionais – ocupação em proporção de 25% em cada espaço;
- e) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- f) Assinatura em hot site do São Pedro – ocupação em proporção de 25% do espaço;
- g) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- h) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 15 segundos por cota;

4.1.4. FORNECIMENTO EXCLUSIVO:

- a) 150 (Cento e Cinquenta) mesas de quatro lugares;
- b) 600 (Seiscentas) cadeiras;
- c) 20 (vinte) freezer expositor vertical para cerveja, refrigerantes e água;
- d) 70 (setenta) caixas térmicas de 350l para cerveja, refrigerantes e água;
- e) Termo de Garantia de fornecimento de cerveja, mínimo de 2 sabores de refrigerante e água mineral engarrafada, por demanda dos pontos de venda, que têm volume estimado de venda em 120.000 (cento e vinte mil) litros de cerveja e volume proporcional dos outros itens, considerando um público circulante de 200.000 (duzentos mil) visitantes nos 04 dias de evento.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2. COTA PRATA – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.2.1. Nº de Cotas: 02 (Duas)

4.2.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

4.2.3. BENEFÍCIOS:

- a) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **12,5% do espaço**;
- b) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- c) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- d) Assinatura em hot site do São Pedro – ocupação em proporção de 25% do espaço;
- e) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- f) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 10 segundos por cota.
- g) **OBS:** Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.3. COTA BRONZE – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.3.1. Nº de Cotas: 04 (Quatro)

4.3.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

4.3.3. BENEFÍCIOS:

- a) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **7,5% do espaço**;
- b) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- c) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- d) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- e) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 05 segundos por cota.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.4. COTA COBRE – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.4.1. Nº de Cotas: 08 (Oito)

4.4.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

4.4.3. BENEFÍCIOS:

- a) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **2,5% do espaço**;
- b) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- c) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 1.000 unidades;
- d) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 100 cartazes;
- e) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 02 segundos por cota.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) <licitaipiau_credenciamento@hotmail.com> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

5.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <licitaipiau_credenciamento@hotmail.com> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

5.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

5.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

5.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

5.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 5.2.

5.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento **INDEFERIDO**, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

5.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

5.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público credenciado, a partir do original.

6.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- h) Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos itens 6.3 a 6.4, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- i) Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados.

6.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo **Anexo V do Edital**.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VII do Edital**.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo VIII do Edital**.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Licitação, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem de classificação e convocação será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7.3 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.doem.org.br/ba/ipiau.

7.4 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será declarada vencedora do certame e, por conseguinte, **PATROCINADORA**, a empresa que apresentar a sua OFERTA para a COTA escolhida, cumprindo todas as exigências habilitatória, observando a ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo ordenador de despesa, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiaú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

11.2. Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pelo Município de Ipiaú/BA.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Ipiaú, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Ipiaú para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 O prazo da vigência do contrato deste Chamamento Público será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Ipiaú se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1. Constitui-se obrigação do **CREDENCIADO**:

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.
- XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- XV - O Credenciado fica obrigado também a:
- Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
 - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - Cumprir os prazos previstos no edital;
 - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
 - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
 - Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13.2. Constitui-se obrigação do **CREDECENCIANTE**:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

14 DAS PENALIDADES

14.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Ipiáú implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

14.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

14.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15 DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

15.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

15.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

15.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

16.2 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

16.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

16.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

16.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

16.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

16.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

16.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Ipiaú.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

16.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

16.12 A Prefeitura Municipal de Ipiaú desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

16.14 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

16.15 Fica assegurado ao Município de Ipiaú, o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno e no interesse da administração, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer tipo de reclamação ou indenização;

16.16 Fica assegurado ao Município de Ipiaú o direito de adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada, bem como o direito de revogar o processo de Chamamento, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.17 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao chamamento, serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail licitaipiau_credenciamento@hotmail.com

17 DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Descrição Da Área Pública na da Sede do Município de Ipiaú/Ba;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV: Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO IX: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Ipiaú/Bahia, 18 de abril de 2024.

Caio Braga dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Decreto nº 6.786/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DE 2024**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- a) A presente formalização da demanda tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO 2024 do município de Ipiaú, a ser realizado nos dias 29/06 a 02/07/2024, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.
- b) O objetivo do Patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse. Estar presente no evento como patrocinador possibilita reforçar o valor da marca ou empresa e fortalecer seu posicionamento de negócio, além de se relacionar com novos contatos e potenciais clientes, obtendo retornos efetivos.
- c) Os recursos de patrocínio serão destinados à realização do São Pedro Cultural 2024 - O projeto do referido evento foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município e estabelece a estimativa dos patrocínios mínimos que deverão ser captados para sua viabilização.
- d) Ressaltamos que o recurso financeiro disponibilizado por uma empresa para o evento deve ser visto como um investimento para atingir um público-alvo e gerar algum resultado positivo para o patrocinador, como a exposição da marca e um retorno institucional e de vendas, sendo positivo para o patrocinador e para o evento.
- e) O patrocínio deve estar ligado ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão institucional do patrocinador.
- f) Destacamos que o patrocínio é uma das formas de marketing que melhora a experiência do consumidor e a relação dele com a marca e tem como objetivo promover seu produto ou serviço, a fim de obter ganhos comerciais.
- g) Obtido o interesse de patrocínio a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da COMISSÃO que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.
- h) Não estão inseridos nesta contratação, os Patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.
- i) Vale observar que foi contratado a empresa - TML DE SOUZA PAIVA PUBLICIDADES - de CNPJ 39.265.223/0001-16 (pesquisa em anexo) em 2023, com o intuito de mapear os efeitos da festa tradicional de São Pedro de Ipiaú sobre a economia formal e informal do município, bem como identificar o perfil turístico dos visitantes, tendo como diagnóstico o aumento significativo do fluxo financeiro.
- j) Destaca-se na pesquisa o caráter diversificado do público presente na festa, tendo turistas inclusive de outros estados. Observamos, também, que a festa é muito bem avaliada pelos entrevistados e tendo as atrações, estrutura e organização da festa como pontos mais atrativos para a escolha do São Pedro de Ipiaú. Percebe-se que a estimativa de gasto por parte do público que frequenta a festa gira em torno de
- k) Todos os valores abaixo são estimados baseado na pesquisa e ampliados baseado na quantidade de público presente nos quatro dias do São Pedro 2023:

PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 7%	VALOR MÉDIO ACIMA DE 2000,01	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	10111	R\$ 2.000,00	R\$ 20.222.000,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 3%	VALOR MÉDIO ENTRE 1000,01 E 2000,00	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	4333	R\$ 1.500,00	R\$ 6.499.500,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 26%	VALOR MÉDIO ENTRE 500,01 E 1000	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	37554	R\$ 750,00	R\$ 28.165.500,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 49%	VALOR MÉDIO ENTRE 200,01 E 500,00	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	70774	350	R\$ 24.770.900,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 14%	VALOR MÉDIO ATÉ 200,00	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	20221	R\$ 100,00	R\$ 2.022.100,00

PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 1%	NENHUM VALOR	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	1444	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL			R\$ 81.680.000,00
VALOR POR DIA			R\$ 20.420.000,00

l) A estimativa de público presente foi realizada pela empresa CS SERVIÇOS portadora do CNPJ: 37.777.068.0001-91, a pesquisa completa está anexo a este processo.

m) Salienta-se que o São Pedro de Ipiáú, fez parte de uma matéria do G1 devido a magnitude do evento, para além disto, os festejos juninos são reconhecidos como manifestação da cultura nacional conforme a lei 14.555 de 25 de Abril de 2023 do DOU, a matéria completa esta anexo a este processo, disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/saojoao/noticia/2023/06/29/festas-de-sao-pedro-na-bahia-tem-atracoes-como-joao-gomes-dorgival-dantas-ze-vaqueiro-e-estakazero-veja-programacao.ghtml>



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados, com a regência legal das seguintes leis e decretos:

- Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123/06.
- Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
- Decreto Municipal nº 6.857/2023

3.2. Entende-se como Patrocínio, neste Edital, a oferta de investimentos privados através de recursos financeiros a serem empregados na realização no São Pedro 2024.

3.3. O patrocínio se dará em conformidade com as cotas de patrocínio previstas no **item 4** deste Chamamento e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

3.4. O objetivo do Patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

3.5. Os recursos de patrocínio serão destinados à realização exclusiva dos festejos juninos do São Pedro 2024;

3.6. O projeto do referido evento foi desenvolvido pelo Município e estabelece a estimativa dos patrocínios mínimos que deverão ser captados para sua viabilização.

3.7. Os patrocínios devem estar ligados ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão institucional do patrocinador.

3.8. Obtido o interesse de patrocínio a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Licitação que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

3.9. Não estão inseridos nesta contratação, os Patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

5.3. É vedada a participação de pessoas físicas neste chamamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

6.2 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. ordem de classificação e convocação será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

6.2.1 Caso o beneficiário (paciente) não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente:

I. Sorteio, nos termos do Decreto Municipal nº 6.857/2023

6.3 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

6.4 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

6.5 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

6.6 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

6.7 Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

6.8 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

6.9 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

6.10 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipiaú e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

6.11 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

6.12 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

6.13 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

6.14 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

6.15 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

6.16 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

6.17 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

6.18 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

6.19 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

6.20 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

6.21 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

7 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Licitação, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem de classificação e convocação será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.3. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7.4. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.doem.org.br/ba/ipiaui.

7.5. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE. (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21) ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.
- p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- b) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) contratado(a) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

- g) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Exigir do(a) contratado(a) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pelo(a) contratado(a);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do contratante;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

- I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.
- XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- XV - O Credenciado fica obrigado também a:
 - i. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

- j. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- k. Cumprir os prazos previstos no edital;
- l. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- m. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- n. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- o. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- p. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

9.2. Constitui-se obrigação do **CREDECIANTE**:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiaú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.
- 10.2. Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pelo Município de Ipiaú/BA.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12 DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público credenciado, a partir do original.

12.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

c) HABILITAÇÃO JURÍDICA;

d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

12.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

f) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

g) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

j) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

12.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

k) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

l) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;

m) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

n) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

o) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

p) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

q) Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos itens 12.3 a 12.4, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

r) Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados.

12.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

f) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;

g) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo **Anexo V do Edital**.

h) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.

- i) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VII do Edital**.
- j) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo VIII do Edital**.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiaú.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiaú, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Administração**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Esta contratação não será usada dotação orçamentária pela Unidade Administrativa:

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM)

15.2. O prazo da vigência do contrato deste Chamamento Público será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir do que se refere o item 15.1.

16. DOS ANEXOS:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Ipiaú-BA, 27 de março de 2024.

Marcelo Alves Batista dos Santos
Assessor do Secretário

Autorizado por:

Caio Braga dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 6.786/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023.

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Secretaria	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Departamento de Planejamento
E-mail:	secultipiau@gmail.com
Telefone:	(73) 3313-2000
Servidor responsável pela Formalização da Demanda:	Marcelo Alves Batista dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

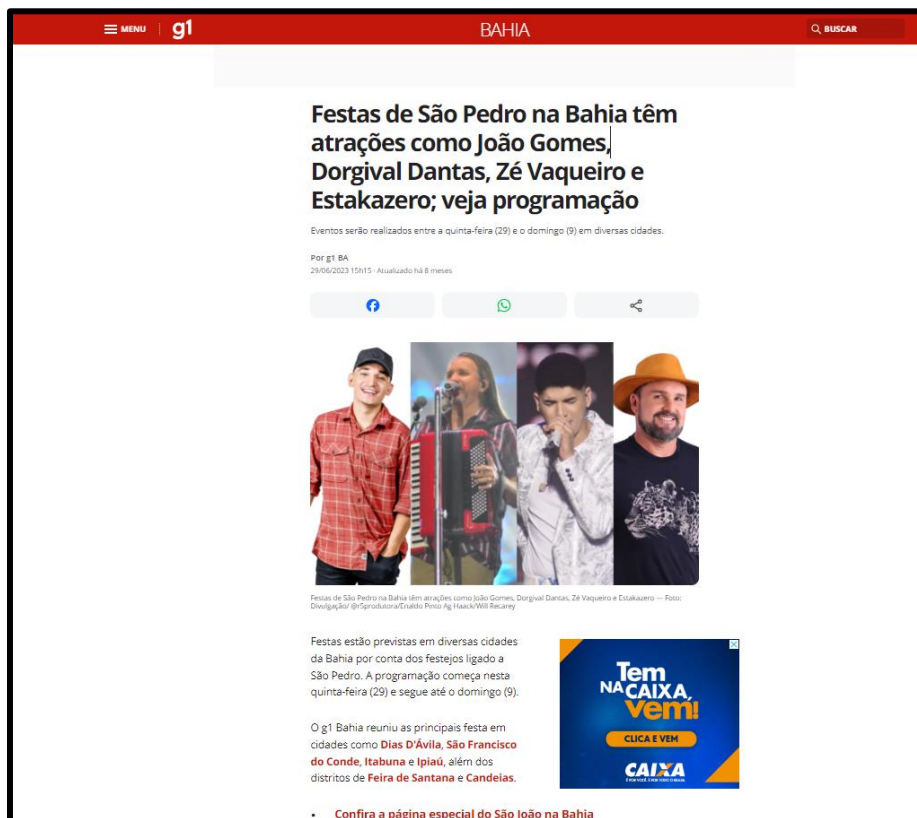
- a) A presente formalização da demanda tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO 2024 do município de Ipiáú, a ser realizado nos dias 29/06 a 02/07/2024, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.
- b) O objetivo do Patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse. Estar presente no evento como patrocinador possibilita reforçar o valor da marca ou empresa e fortalecer seu posicionamento de negócio, além de se relacionar com novos contatos e potenciais clientes, obtendo retornos efetivos.
- c) Os recursos de patrocínio serão destinados à realização do São Pedro Cultural 2024 - O projeto do referido evento foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município e estabelece a estimativa dos patrocínios mínimos que deverão ser captados para sua viabilização.
- d) Ressaltamos que o recurso financeiro disponibilizado por uma empresa para o evento deve ser visto como um investimento para atingir um público-alvo e gerar algum resultado positivo para o patrocinador, como a exposição da marca e um retorno institucional e de vendas, sendo positivo para o patrocinador e para o evento.
- e) O patrocínio deve estar ligado ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão institucional do patrocinador.
- f) Destacamos que o patrocínio é uma das formas de marketing que melhora a experiência do consumidor e a relação dele com a marca e tem como objetivo promover seu produto ou serviço, a fim de obter ganhos comerciais.
- g) Obtido o interesse de patrocínio a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da COMISSÃO que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.
- h) Não estão inseridos nesta contratação, os Patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.
- i) Vale observar que foi contratado a empresa - TML DE SOUZA PAIVA PUBLICIDADES - de CNPJ 39.265.223/0001-16 (pesquisa em anexo) em 2023, com o intuito de mapear os efeitos da festa tradicional de São Pedro de Ipiáú sobre a economia formal e informal do município, bem como identificar o perfil turístico dos visitantes, tendo como diagnóstico o aumento significativo do fluxo financeiro.
- j) Destaca-se na pesquisa o caráter diversificado do público presente na festa, tendo turistas inclusive de outros estados. Observamos, também, que a festa é muito bem avaliada pelos entrevistados e tendo as atrações, estrutura e organização da festa como pontos mais atrativos para a escolha do São Pedro de Ipiáú. Percebe-se que a estimativa de gasto por parte do público que frequenta a festa gira em torno de
- k) Todos os valores abaixo são estimados baseado na pesquisa e ampliados baseado na quantidade de público presente nos quatro dias do São Pedro 2023:

PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 7%	VALOR MÉDIO ACIMA DE 2000,01	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	10111	R\$ 2.000,00	R\$ 20.222.000,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 3%	VALOR MÉDIO ENTRE 1000,01 E 2000,00	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	4333	R\$ 1.500,00	R\$ 6.499.500,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 26%	VALOR MÉDIO ENTRE 500,01 E 1000	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	37554	R\$ 750,00	R\$ 28.165.500,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 49%	VALOR MÉDIO ENTRE	VALOR ESTIMADO DE

		200,01 E 500,00	GASTO
144437	70774	350	R\$ 24.770.900,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 14%	VALOR MÉDIO ATÉ 200,00	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	20221	R\$ 100,00	R\$ 2.022.100,00
PÚBLICO TOTAL	PÚBLICO 1%	NENHUM VALOR	VALOR ESTIMADO DE GASTO
144437	1444	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL			R\$ 81.680.000,00
VALOR POR DIA			R\$ 20.420.000,00

l) A estimativa de público presente foi realizada pela empresa CS SERVIÇOS portadora do CNPJ: 37.777.068.0001-91, a pesquisa completa está anexo a este processo.

m) Salienta-se que o São Pedro de Ipiaú, fez parte de uma matéria do G1 devido a magnitude do evento, para além disto, os festejos juninos são reconhecidos como manifestação da cultura nacional conforme a lei 14.555 de 25 de Abril de 2023 do DOU, a matéria completa esta anexo a este processo, disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/saojoao/noticia/2023/06/29/festas-de-sao-pedro-na-bahia-tem-atracoes-como-joao-gomes-dorgival-dantas-ze-vaqueiro-e-estakazero-veja-programacao.ghtml>



2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

2.1. Para a contratação da melhor solução visando à captação de ofertas de cotas de patrocínio para custeio das despesas referentes à realização do São Pedro 2024 em Ipiaú, alguns requisitos seriam necessários e suficientes:

2.2. Experiência e Credibilidade: A empresa contratada para realizar a captação de patrocínio deve ter experiência comprovada nesse tipo de atividade, com um histórico de sucesso na obtenção de recursos para eventos similares. Além disso, é crucial que a empresa seja reconhecida pela sua credibilidade e ética nos negócios.

2.3. Conhecimento do Mercado: É essencial que a empresa contratada tenha um profundo conhecimento do mercado local, bem como das tendências atuais em captação de patrocínio e marketing cultural. Isso inclui a compreensão das necessidades e expectativas dos potenciais patrocinadores, bem como das melhores estratégias para abordá-los.

2.4. Algumas práticas de sustentabilidade que poderiam ser exigidas incluem:

2.5. Gestão de Resíduos: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos durante o evento, incluindo a separação e reciclagem de materiais recicláveis, a redução do uso de materiais descartáveis e a destinação adequada dos resíduos orgânicos.

2.6. Eficiência Energética: Adoção de medidas para reduzir o consumo de energia durante o evento, como o uso de iluminação LED, a otimização do uso de equipamentos elétricos e a utilização de fontes de energia renovável sempre que possível.

2.7. Ao incorporar essas práticas de sustentabilidade na execução da solução de captação de patrocínio para o São Pedro 2024, a Administração não apenas promoveria a realização de um evento mais responsável e ambientalmente consciente, mas também contribuiria para fortalecer a imagem da cidade de Ipiáú como um destino comprometido com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1. Para atender a necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução propostas, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do processo, que permitam a prestação de ampla necessidade da contratação do serviço.

(X) Ser consideradas contratações similares feitas por outros municípios e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

() ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO:

4.1. A captação de ofertas de cotas de patrocínio para custeio das despesas referentes à realização do São Pedro 2024 no município de Ipiáú, agendado para ocorrer entre os dias 29/06 a 02/07/2024, emerge como a melhor solução, considerando aspectos técnicos e econômicos fundamentais, bem como características que tornam essa abordagem a mais adequada para o contexto em questão.

4.2. Sob uma perspectiva técnica, a captação de patrocínio apresenta-se como a opção mais vantajosa devido à sua capacidade de mobilizar recursos financeiros sem comprometer os cofres públicos. Essa abordagem permite a diversificação das fontes de financiamento, reduzindo a dependência de verbas governamentais e aumentando a sustentabilidade financeira do evento. Além disso, ao envolver empresas privadas na viabilização do São Pedro 2024, abre-se espaço para a exploração de expertise e recursos que podem enriquecer a qualidade e a experiência do evento, agregando valor à sua realização.

4.3. Do ponto de vista econômico, a captação de patrocínio se destaca como uma alternativa economicamente viável e eficiente. Ao garantir o custeio das despesas do São Pedro 2024 por meio de cotas de patrocínio, evita-se a necessidade de alocação de recursos públicos, que poderiam ser direcionados para outras áreas prioritárias. Além disso, a injeção de recursos privados na realização do evento tem o potencial de impulsionar a economia local, gerando empregos temporários, estimulando o comércio e fortalecendo a atividade turística na região.

4.4. Dentre as características que tornam a captação de patrocínio a melhor solução para o São Pedro 2024, destacam-se sua flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas do evento, bem como sua capacidade de promover parcerias estratégicas e fortalecer vínculos com a comunidade e o setor privado. Ademais, essa abordagem favorece a construção de uma relação de benefício mútuo entre o poder público, as empresas patrocinadoras e a população, ampliando o impacto positivo do evento sobre o desenvolvimento local.

4.5. Em suma, a captação de ofertas de cotas de patrocínio para custeio das despesas do São Pedro 2024 em Ipiáú emerge como a escolha mais adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Sua capacidade de mobilizar recursos financeiros, impulsionar a economia local e promover parcerias estratégicas a tornam a melhor solução para garantir o sucesso e a sustentabilidade desse importante evento cultural e turístico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

5.1. Memória de Cálculo em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 Os valores estimados foram resultado da correlação a pesquisa de gastos durante os festejos juninos junto a contagem de pessoas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

7.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.2. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

7.3. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a Realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distinto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Contratação de artistas, sonorização, palco, iluminação, geradores, banheiros químicos, contagem de público, videomonitoramento.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

9.1 A CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO 2024 DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, A SER REALIZADO NOS DIAS 29/06 A 02/07/2024 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, é de interesse da Administração Pública com total alinhamento às metas do Plano Plurianual 2022-2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

a) Em termos de efetividade, os resultados pretendidos com a captação de patrocínio para o São Pedro 2024 visam garantir a realização bem-sucedida do evento, assegurando que ele cumpra seus objetivos culturais, turísticos e econômicos. Isso inclui:

b) Realização do Evento de Qualidade: Garantir que o São Pedro 2024 seja realizado com excelência, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora para os participantes e preservando as tradições locais.

c) Mobilização de Recursos Financeiros: Captar recursos financeiros por meio das cotas de patrocínio, garantindo o custeio das despesas do evento sem comprometer os recursos públicos, e possibilitando a realização de uma festa de qualidade.

d) Ampliação do Impacto Econômico: Estimular a economia local através da geração de empregos temporários, aumento das vendas no comércio local e fortalecimento da atividade turística na região durante o período do evento.

e) Fortalecimento de Parcerias: Estabelecer parcerias estratégicas com empresas privadas, fortalecendo os laços entre o setor público e privado e promovendo uma colaboração efetiva para o desenvolvimento local.

f) **Já em termos de desenvolvimento nacional sustentável, os resultados almejados incluem:** Promoção da Cultura e Identidade Regional: Valorizar e preservar as tradições culturais locais, promovendo o São Pedro como um evento que celebra a cultura e identidade da região, contribuindo para a diversidade cultural do país.

g) **Estímulo ao Turismo Sustentável:** Fomentar o turismo sustentável na região, promovendo práticas responsáveis que contribuam para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico local a longo prazo.

h) **Incentivo à Economia Criativa:** Estimular o desenvolvimento da economia criativa, proporcionando oportunidades para artistas locais e empreendedores culturais, e contribuindo para a geração de renda e emprego no setor.

i) **Fortalecimento da Identidade Nacional:** Contribuir para o fortalecimento da identidade nacional ao promover eventos culturais que valorizam as tradições e manifestações culturais brasileiras, enriquecendo o patrimônio cultural do país.

j) Em resumo, os resultados pretendidos em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável da captação de patrocínio para o São Pedro 2024 incluem a realização de um evento de qualidade, o estímulo à economia local, a valorização da cultura regional e o fomento ao turismo sustentável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município de Ipiáú e do Brasil como um todo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO:

11.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 A realização do São Pedro 2024, assim como qualquer evento de grande porte, pode acarretar diversos impactos ambientais, tais como geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissão de gases de efeito estufa, entre outros. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras e soluções sustentáveis para minimizar esses impactos e promover uma realização mais ambientalmente responsável do evento.

Algumas possíveis soluções são:

Gestão de Resíduos: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento. Isso pode envolver parcerias com cooperativas de reciclagem locais e a disponibilização de contêineres de coleta seletiva.

Uso de Materiais Sustentáveis: Priorização do uso de materiais sustentáveis e/ou recicláveis na estrutura e decoração do evento, como por exemplo, o uso de banners e materiais promocionais feitos com materiais reciclados ou biodegradáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Decreto Municipal nº 6.857/2023.

13.2 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal nº 6.857/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

- () Não há necessidade de classificação
() Grau reservado: cinco anos.
() Grau secreto: quinze anos;
() Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

Ipiáú/BA, 27 de março de 2024.

Marcelo Alves Batista dos Santos
Assessor do Secretário

Autorizado por:

Caio Braga dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 6.786/2023

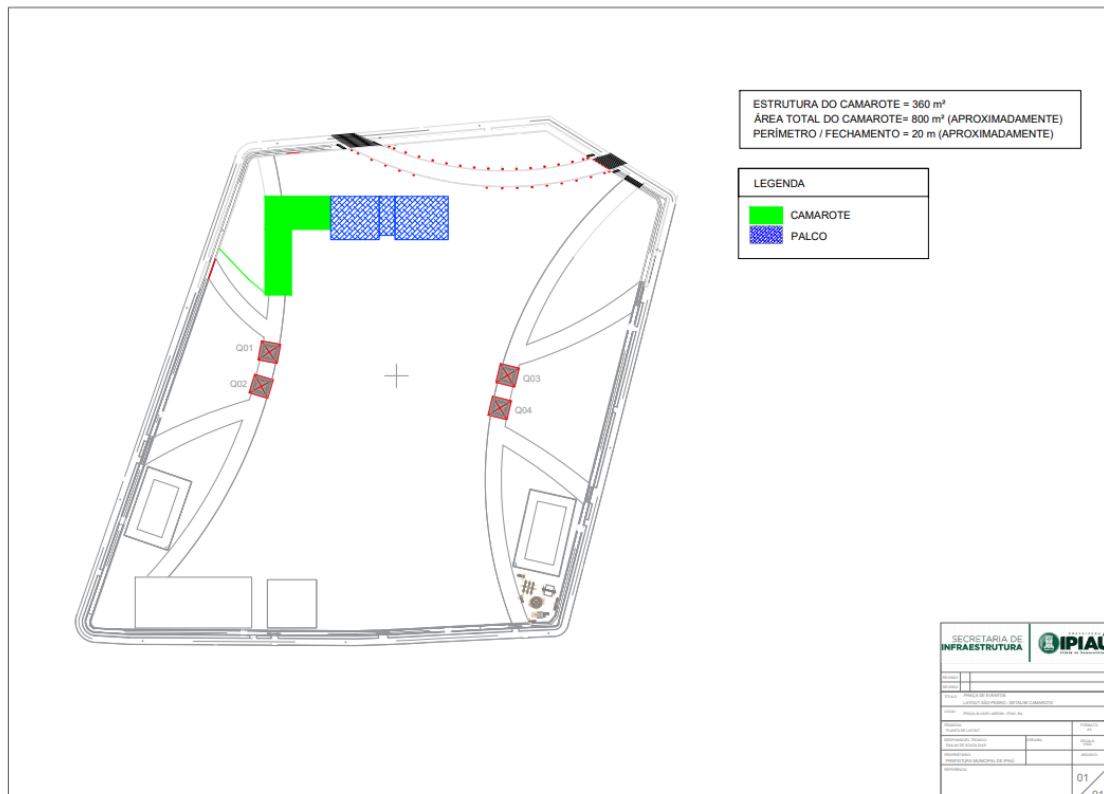
ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

PRAÇA ÁLVARO JARDIM ONDE SERÁ REALIZADO O SÃO PEDRO DE 2024



Obs.: Imagens ilustrativas.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº __, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presentedata inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CPF: _____ RG _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiaú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiaú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, Telefone: XXXX, correio eletrônico: XXXX, dados bancários: XXXXXX, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº XXXXX, informando desde já a cota preterida, a saber:

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPIAÚ, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile nº. 01, centro, Ipiaú-Ba, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagiba–Bahia, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao Chamamento Público para **CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DE 2024**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia.
- 1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDCIADA no **CREDCIAMENTO**.
- 1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.4 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 O presente Termo de Adesão iniciará a sua vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM).
- 2.2. O prazo da vigência do contrato deste Chamamento Público será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir do que se refere o item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de execução.
- 3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.
- 3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COTAS

4.1. COTA OURO – EMPRESAS COM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.1.1. Nº de Cotas: 01 (Uma)

4.1.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

4.1.3. BENEFÍCIOS:

- i) Assinatura nos palcos da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **25% do espaço**;
- j) Assinatura em placas de postes instalados no circuito da festa;
- k) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- l) Assinatura em full banner de internet– Sites e blogs Estaduais e Regionais – ocupação em proporção de 25% em cada espaço;
- m) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- n) Assinatura em hot site do São Pedro – ocupação em proporção de 25% do espaço;
- o) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- p) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 15 segundos por cota;

4.1.4. FORNECIMENTO EXCLUSIVO:

- f) 150 (Cento e Cinquenta) mesas de quatro lugares;
- g) 600 (Seiscentas) cadeiras;
- h) 20 (vinte) freezer expositor vertical para cerveja, refrigerantes e água;
- i) 70 (setenta) caixas térmicas de 350l para cerveja, refrigerantes e água;
- j) Termo de Garantia de fornecimento de cerveja, mínimo de 2 sabores de refrigerante e água mineral engarrafada, por demanda dos pontos de venda, que têm volume estimado de venda em 120.000 (cento e vinte mil) litros de cerveja e volume proporcional dos outros itens, considerando um público circulante de 200.000 (duzentos mil) visitantes nos 04 dias de evento.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2. COTA PRATA – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.2.1. Nº de Cotas: 02 (Duas)

4.2.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

4.2.3. BENEFÍCIOS:

- h) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **12,5% do espaço**;
- i) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- j) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- k) Assinatura em hot site do São Pedro – ocupação em proporção de 25% do espaço;
- l) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- m) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 10 segundos por cota.
- n) **OBS:** Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.3. COTA BRONZE – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.3.1. Nº de Cotas: 04 (Quatro)

4.3.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

4.3.3. BENEFÍCIOS:

- f) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **7,5% do espaço**;
- g) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- h) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 10.000 unidades;
- i) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 1.000 cartazes;
- j) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 05 segundos por cota.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.4. COTA COBRE – EMPRESAS SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCAS

4.4.1. Nº de Cotas: 08 (Oito)

4.4.2. Valor Mínimo da Cota: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

4.4.3. BENEFÍCIOS:

- f) Assinatura no palco da Praça Álvaro Jardim, LONA LATERAL, proporção de **2,5% do espaço**;
- g) Assinatura em todas as peças de redes sociais– cards, vídeos, topo face;
- h) Assinaturas em todas as peças gráficas impressas – Folder com conteúdo da grade oficial – 1.000 unidades;
- i) Assinatura em cartaz de divulgação do São Pedro – 100 cartazes;
- j) Assinatura nos spots veiculados no intervalo entre bandas, nos sistemas de sonorização profissional durante os dias do evento (30 de junho, 01 a 03 de julho) – inserções de 02 segundos por cota.

OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados a aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores referentes às Cotas de Patrocínio deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiaú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

5.2. Após a verificação do depósito do valor de patrocínio na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento de Patrocínio pelo Município de Ipiaú/BA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Esta contratação não será usada dotação orçamentária pela Unidade Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 608, de 12 de janeiro de 2023, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XV - O Credenciado fica obrigado também a:

q. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

r. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

s. Cumprir os prazos previstos no edital;

t. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

u. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

v. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

w. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,

x. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

10.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Ipiáú implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

f) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

g) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

h) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

i) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

j) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

10.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

10.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

10.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ipiaú.

10.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de Credenciamento ___/2024;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento ___/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ___ de _____ de 2024.

Representante Legal
(CREDENCIADA)

(nome)
(CONTRATANTE)

1TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____